



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de Maio de 2003

IV

Série

Número 48

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

AGUILA NIGRA INVESTIMENTOS, S.G.P.S., LDA.
Alteração de pacto social

ALAISTAIR - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, S.A., ANTERIORMENTE, "ALAISTAIR - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A."
Alteração de pacto social

APODIS - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA.
Alteração de pacto social

ARMOISE - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING, LDA.
Alteração de pacto social

AZOTO - GESTÃO E INVESTIMENTOS, LIMITADA
Alteração de pacto social

BARDET - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

BÍSTOMA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.
Contrato de sociedade

BNAVIOS - NAVEGAÇÃO, LDA.
Alteração de pacto social

BOSLOVA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.
Contrato de sociedade

BRIULA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.
Contrato de sociedade

BROÍNA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.
Contrato de sociedade

CEBU - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA.
Alteração de pacto social

COBALTO GESTÃO E INVESTIMENTOS, LDA.
Alteração de pacto social

COBBLER INVESTMENTS - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA., ANTERIORMENTE, "GLENCOVE CORPORATION - L - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA."
Alteração de pacto social

COMMERCEVENTURES - SERVIÇOS DE CONSULTORIA COMERCIAL, S.A.
Alteração de pacto social

CROMO - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.
Contrato de sociedade

CROSSWORD MARKETING E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTERIORMENTE, "CROSSWORD MARKETING E SERVIÇOS, LDA."
Alteração de pacto social

DELONG - HERSENT - ESTUDOS CONTRUÇÕES MARÍTIMAS E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA., ANTERIORMENTE "PICADILLUS - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA."
Alteração de pacto social

DONCIA - INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, S.A., ANTERIORMENTE, "DONCIA - INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, LDA."
Alteração de pacto social

DRAPKIN - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Alteração de pacto social

DROZA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.
Contrato de sociedade

ERINGIO - CONSULTADORIA E MARKETING, LDA.
Alteração de pacto social

EUROSURV - SERVIÇOS E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Alteração de pacto social

EZYLA - TRADING E MARKETING, LDA.
Contrato de sociedade

FARRINGHAM - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.
Contrato de sociedade

FILIALA - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, S.A., ANTERIORMENTE, "FILIALA - COMERCIO SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, LDA."
Alteração de pacto social

FRICUS - GESTÃO DE CONSULTADORIA DE EMPRESAS, LDA.
Contrato de sociedade

GAMUZA - TRADING E MARKETING, LDA.
Contrato de sociedade

GLENCOVE CORPORATION IV - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTERIORMENTE, "GLENCOVE CORPORATION IV - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA."
Alteração de pacto social

GOLD CROWN - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.
Contrato de sociedade

GONGO SERVIÇOS E GESTÃO, LDA.
Alteração de pacto social

GURSKY - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Alteração de pacto social

HIREMINDS - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

HOHENPLAN TRADING E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Alteração de pacto social

ITALROSE - TRADING INTERNACIONAL, LDA.
Contrato de sociedade

JOHEM SERVIÇOS QUÍMICOS E INDUSTRIAIS, LDA.
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA
ZONA FRANCA DA MADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: 03041/971104

N.I.P.C.: 511 098 596

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.16/030408

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "AGUILA NIGRA INVESTIMENTOS SGPS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

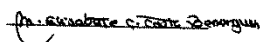
Foi aumentado o capital social de 400.000500 para 5.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 3 do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

TERCEIRA - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de três quotas: duas dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS e DOIS MIL DUZENTOS e CINQUENTA EUROS, pertencentes à sócia "Massa & Partners S.A.", e uma do valor nominal de DUZENTOS e CINQUENTA EUROS, pertencente ao sócio Claudio Massa. ___

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 07 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 05337/000829

N.I.P.C.: 511 159 404

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 11/030430 N.º DE INSCRIÇÃO: 11 Av.1

SOCIEDADE: "ALAIStAIR - CONSULTADORIA E SERVIÇOS S.A." anteriormente ALAIStAIR - CONSULTADORIA E SERVIÇOS (SOCIEDADE UNIPessoal) S.A."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º e eliminação dos artigos 31.º, 32.º, e 33.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

CAPITULO I

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO, PARTICIPAÇÕES E ÓRGÃOS DA
SOCIEDADE**

Artigo Primeiro

A Sociedade adopta a denominação social ALAIStAIR – CONSULTADORIA E SERVIÇOS S.A." _____

Artigo Segundo

A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício

Marina Forum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por decisão do Administrador Único. _____

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: _____

Prestação de serviços de natureza contabilística e económica, ~~a consulta e direcção de empresas;~~ apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços, no âmbito internacional; a actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor. _____

Artigo Quarto

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com o objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares ou consórcios, e associações em participação, por decisão do Administrador Único. _____

Artigo Quinto

A administração e a fiscalização da sociedade incumbem a um Administrador Único e a um Fiscal Único, em conformidade com estes Estatutos. _____

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo Sexto

O capital social é de **cinquenta mil euros**, representado por cinquenta mil acções do valor nominal de um euro cada, tendo sido integralmente realizado. _____

Artigo Sétimo

1. As acções são nominativas ou ao portador, recíproca e livremente convertíveis, a pedido e a expensas dos accionistas. _____
2. Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções. _____

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Artigo Oitavo

1. A administração da sociedade incumbe a um Administrador Único, eleito em Assembleia Geral pelo prazo de quatro anos, o qual caucionará a sua responsabilidade pelo limite mínimo legalmente exigido, excepto quando aquela o dispense. _____

2. A remuneração do Administrador Único é fixada pela Assembleia Geral. _____

Artigo Nono

Ao Administrador Único cabem os mais amplos poderes legalmente permitidos, competindo-lhe em exclusivo a representação da sociedade, tudo em conformidade com os artigos quatrocentos e cinco e quatrocentos e seis do Código das Sociedades Comerciais. _____

Artigo Décimo

O Administrador Único pode também constituir mandatários cujos poderes de representação correspondam ao estabelecido na lei. _____

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade fica obrigada por qualquer das seguintes formas: _____

- a) Pela assinatura do Administrador Único. _____
- b) Pela assinatura de um mandatário ou mandatários nos limites dos respectivos poderes. _____

Artigo Décimo Segundo

O Administrador Único é reelegível. _____

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO

Artigo Décimo Terceiro

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, que será Revisor Oficial de Contas, nos termos legais. _____

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo Quarto

Os accionistas deliberam em Assembleias Gerais regularmente constituídas e reunidas, ou nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais. _____

Artigo Décimo Quinto

As deliberações dos accionistas são tomadas nos termos do artigo trezentos e setenta e três, números dois e três do Código das Sociedade Comerciais. _____

Artigo Décimo Sexto

A Mesa da Assembleia Geral dos accionistas é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos também pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos. _____

Artigo Décimo Sétimo

1. As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Administrador Único ou o Fiscal Único o entendam conveniente. _____

2. A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. _____

Artigo Décimo Oitavo

A Assembleia Geral dos accionistas deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para: _____

- a) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício. _____
- b) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados. _____
- c) proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade, e, se disso for o caso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança quanto a Administradores ou Directores. _____
- d) proceder às eleições que sejam da sua competência legal. _____

Artigo Décimo Nono

As Assembleias Gerais são convocadas nos termos do artigo trezentos e setenta e sete do Código das Sociedades Comerciais. _____

Artigo Vigésimo

1. A Assembleia Geral pode deliberar validamente em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no artigo seguinte. _____

2. Para que a Assembleia possa deliberar em primeira convocatória sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a dois terços do capital social. _____

3. Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado. _____

Artigo Vigésimo Primeiro

Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelo contrato social, contanto que entre as datas mediem mais de quinze dias, sendo que ao funcionamento da Assembleia que reuna na segunda data fixada aplicam-se as regras relativas à Assembleia da segunda convocação. _____

Artigo Vigésimo Segundo

A cada acção corresponde um voto. _____

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo Vigésimo Terceiro

Um – O ano social tem início a 1 de Setembro e término a 31 de Agosto de cada ano civil. _____

Dois – Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva, podendo ser destinado à distribuição pelos accionistas a totalidade do lucro do exercício passível de distribuição nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

Três – A sociedade pode fazer adiantamentos sobre lucros aos accionistas no decurso do exercício, desde que observadas as regras fixadas na lei. _____

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo Vigésimo Quarto

A sociedade dissolver-se-à nos casos que a lei prevê e ainda se assim for deliberado por unanimidade em Assembleia Geral. _____

Artigo Vigésimo Quinto

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação extrajudicial do património social. _____

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES COMUNS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo Vigésimo Sexto

O exercício económico coincide com o ano civil. _____

Artigo Vigésimo Sétimo

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei. _____

Artigo Vigésimo Oitavo

Fica a sociedade autorizada, por deliberação dos accionistas, a derogar quaisquer preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais. _____

Artigo Vigésimo Nono

Para todos as questões emergentes destes Estatutos é competente o foro da Comarca do Funchal, com exclusão de qualquer outro. _____

Artigo Trigesimo

Por um período de quatro anos, são designados para exercer os cargos sociais, e dispensados de cautionar a sua responsabilidade, nos termos do artigo oitavo dos presentes estatutos, as seguintes pessoas: _____

A) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL _____

Presidente: Luiz Augusto Teixeira de Freitas, casado, natural do Rio do Janeiro, Brasil de onde é nacional, residente no Parque Oceano, Lote 13, 4º andar, Santo Amaro de Oeiras. _____

Secretária: Rosana Maria de Freitas Rodrigues, casada, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, residente na Rua da Carreira, número 86, no Funchal. _____

B) ADMINISTRADOR ÚNICO: _____

Roberto Carlos de Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número 77, Edifício Marina Forum, 6º andar, sala 605, freguesia da Sé, concelho do Funchal, o qual não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

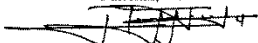
C) FISCAL ÚNICO: _____

Efectivo: Paulo José Alves Ferreira, Revisor Oficial de Contas número seiscentos e quarenta e um, casado, residente na Rua do Infante D. Fernando, Lote 6, 2º andar, esquerdo, na Batalha. _____

Suplente: Manuel Duarte Domingues, Revisor Oficial de Contas número oitocentos e vinte e quatro, casado, residente na Avenida Heróis do Ultramar, número 52, 3º andar, em Pombal. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 7 de Maio de 2003.



N.º DE MATRÍCULA: 05785/10118

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 14/030508

SOCIEDADE: "APODIS - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA"

N.I.P.C.: 511 170 793

N.º DE INSCRIÇÃO: 11

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000,00 EUR para 20.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 5º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo 5º

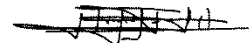
(Capital Social)

O capital social é de vinte mil euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de sete quotas, dos valores nominais de quatro mil e quarenta e cinco euros, quatro mil e quarenta e cinco euros, mil trezentos e quarenta e oito euros e vinte céntimos, três mil trezentos e setenta euros e oitenta céntimos, três mil trezentos e setenta euros e oitenta céntimos, dois mil seiscientos e noventa e seis euros e sessenta céntimos e mil cento e vinte e três euros e sessenta céntimos, pertencentes, respectivamente a cada um dos sócios JOSÉ MARÍA LOIZAGA VIGURI, JAVIER LOIZAGA JIMENEZ, RAFAEL MATÉ RODRÍGUEZ, ALFREDO ZAVALA VALDÉS, RAMÓN CARNÉ CASAS, DAVID ESTEFANELL PAÑELLA e MIGUEL ZURITA GOÑI. _____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 12 de Maio de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 05450/000912

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 32/030422

SOCIEDADE: "ARMOISE - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

N.I.P.C.: 511 121 342

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000,00 € para 1.005.000,00 €, tendo alterado o Artigo n.º 5.º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social é de um milhão e cinco mil euros, integralmente realizado, representado por duas quotas, uma no valor de um milhão e quatro mil e novecentos euros pertencente à sócia "Micfin S.A." e outra no valor de cem euros, pertencente à sócia Paramount International Holdings Limited. _____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Mais certifico que foi depositado o relatório do R.O.C. conforme junto em anexo.

Funchal, 30 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



ARMOISE - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING LDA

Sede: Rua das Murças 88 3º, Freguesia da Sé, Funchal

Capital social: 5 000 Euros, NIPC 511 121 342

Matriculada na R.C. da Zona Franca da Madeira com o n.º 05450/000912

Relatório do Revisor Oficial de Contas

nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Aos Sócios da Sociedade

ARMOISE – SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING LDA

Introdução

O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao art.º 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega, pela sócia MICFIN S A, de bens para a realização em espécie do aumento de capital da sociedade ARMOISE – SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING LDA por si subscrito.

O capital social de ARMOISE – SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING LDA de 5 000 euros, está dividido em duas quotas, uma de 4 900 Euros pertencente a MICFIN S A e outra de 100 UROS, pertencente a PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED.

Pretendem os sócios aumentar o capital da sociedade de 5 000 EUROS para 1 005 000 EUROS, aumento de 1 000 000 Euros a subsever pela sócia MICFIN S A, com um prémio de 9 000 000 Euros. A realização do aumento de capital e do respectivo prémio, totalizando 10 000 000 Euros, é realizado em diversos activos financeiros, no montante de 11 340 284 Euros.

A sócia subscritora do aumento de capital entrega, para a realização do capital e do prémio acima referido, um conjunto de valores que integram a sua carteira de aplicações, com o número 313590, junto do Banco UBS AG, London branch, London, UK, carteira que inclui obrigações e acções de diversas empresas e outras aplicações financeiras cujo valor em 13 de Dezembro de 2002 totaliza 11 340 284 Euros.

Obtivemos do UBS AG, London branch o seguinte detalhe dos valores que integram a carteira acima referida, a confirmação de que os mesmos são pertença de MICFIN S.A., uma sociedade de direito Luxemburguês, com sede no Boulevard de la Foire, 5, Luxemburgo, matriculada no registo comercial do Luxemburgo com o número B 43 153 e a confirmação de que sobre eles não incidem quaisquer ónus ou encargos:

Tipos	Código	Descrição dos bens	Quantidade	Valor unitário	Divisa	Valor em divisas	Valor atribuído em Euros	Juros
Obrigações	1331524	FRANCE TELECOM S A 4%, 2004-28-11-2005 EXCHANGEABLE (EUR) BOB	1.000.000	0,941	EUR		941.320	1.444
		SOMA						
Acções	494481	MICHELIN EUR 2 -B- (S)S(B)EUR1	4.900	32.430	EUR		158.007	
Acções	1348862	CITIBANK AG, FRANKFURT ZERT 10.12.03 NIKKEY 225IDX LXD	221.600	6,860	EUR		1.546.794	
Acções	1356672	CITIBANK AG, FRANKFURT ZERT 14.12.06 DJ EURO STX 50 IDX	23.000	22,850	EUR		754.050	
Acções	1626969	DEUTSCHE TELEKOM AG NY (EUR) REGIO SHS	2.900	12,800	EUR		37.120	
Acções	1976609	KONINKLIJKE KPN NV, EURO 24	29.600	9,130	EUR		270.438	
Acções	1476546	SEIYUOKA MITSUBISHI FINANCIAL GROUP SHS (JPY)	34	359.000	JPY	12.204.000	97.625	
Acções	1192315	USFJ HOLDINGS INC JPY 50000	19	165.000	JPY	1.965.000	15.563	
		SOMA					2.819.590	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO	284862	GERMANY FEDERAL REPUBLIC OF 3,55% FRN 1994-20-2004 EUR/USA	3.000.000		EUR		2.993.190	21.150
	804210	DEUTSCHE FINANZ NEETHERLANDS 4,58482 % FRN 1999-04-05-2010 AA	1.000.000		EUR		930.000	23.941
	1954233	ITALY 0,62833% FRN 2000-24-02-2005 (CHF) AA	5.000.000		CHF	4.690.000	3.378.404	4.660
DISPONIBILIDADES		DINHEIRO DEPOSITADO NO BANCO UBS AG	81.588		EUR		81.203	385
			19.110		USD	19.110	17.825	17
			13.037		CHF	13.037	8.827	2
FUTUROS E OPÇÕES		FORWARDS CÂMBIOS					61.559	
		SOMA					7.471.028	51.624
		TOTAL INCLUINDO JUROS					11.340.284	

Critérios valorimétricos adoptados

Os títulos (acções, obrigações e outras aplicações) que compõem a carteira são todos negociáveis em mercados regulamentados e encontram-se valorizados em conformidade com a cotação do dia.

Os valores expressos em divisas foram convertidos em EUROS em conformidade com o respectivo câmbio do dia.

Responsabilidades

A nossa responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade da avaliação dos bens e em declarar que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito

O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 - Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal da quota atribuída à sócia que efectuou tais entradas. Para tanto, o referido trabalho incluiu a verificação:


- da existência dos bens,
- da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- da adequação dos critérios usados na avaliação e do valor atribuído aos bens.

Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração

Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados, que totalizam 11 340 284 Euros, atingem a soma do valor nominal da quota atribuída à sócia MICFIN S A (1 000 000 Euros) e o respectivo prémio (9 000 000 Euros), perfazendo assim um total de 10 000 000 Euros, a realizar em bens diferentes de dinheiro.

Lisboa, 17 de Janeiro de 2003


ANTÓNIO BARREIRA, FERNANDO VIEIRA, JUSTINO ROMÃO E ASSOCIADOS, SROC
representada por Justino Mendes dos Santos Romão (ROC nº 379)

N.º DE MATRÍCULA: 01692/950622

N.I.P.C.: 511 073 313

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 4/030430

N.º DE INSCRIÇÃO: 3

SOCIEDADE: "AZOTO - GESTÃO E INVESTIMENTOS LIMITADA"

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00 €, tendo alterado o Artigo n.º 5.º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Quinto

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS, corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "Mearbeck Limited" e outra do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "Gilderdale Limited".

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 6 de Maio de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 05080/2000529

N.I.P.C.: 511 132 050

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 8/030428

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "BARDET - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 5.º e 9.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros e outra do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros, ambas pertencentes à sócia, "FINROSS S.p.A." e uma outra do valor nominal de duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia, "GLENCOVE CORPORATION II - GESTÃO E INVESTIMENTOS SOCIEDADE UNIPessoal, LDA".

ARTIGO NONO

(Conselho de Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Gerência composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____
4. O Conselho de Gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos: _____
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____
 - a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes nos actos de administração ordinária; _____
 - b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Gerência individualmente ou em conjunto com qualquer outro gerente, nos actos de administração extraordinária. _____
 - c) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____
6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 6 de Maio de 2003
A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06335/021219

N.I.P.C.: 511 155 697

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 18/030507

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

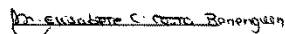
SOCIEDADE: "BÍSTOMA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

"INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 9 de Maio de 2003
A 1.ª Ajudante,



CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "BÍSTOMA – SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

"Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de

espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1 - A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____

2 - A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) Pela assinatura de um gerente; _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. _____

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a senhora FIONA LOUISE VERA CORREIA PEREIRA, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06106/020109

N.I.P.C.: 511 120 575

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.11/030506

N.º DE INSCRIÇÃO: 2

SOCIEDADE: "BNAVIOS - NAVEGAÇÃO LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1.º, 2.º e inserção do artigo 3.º com conseqüente renumeração, do contrato da sociedade em epígrafe, que conseqüentemente ficou com a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "BNAVIOS - NAVEGAÇÃO LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

"A industria de transportes marítimos; a exploração de qualquer tipo de barco, propriedade da sociedade ou de terceiros para a realização de transportes marítimos de qualquer espécie de mercadorias; construção, aquisição, alienação, cessão por qualquer título jurídico e o arrendamento a casco nú de qualquer espécie de barco; prestação de qualquer tipo de serviço marítimo, sejam os de reboque, fornecimento ou abastecimento de plataformas de perfuração ou produção e a barcos em alto mar; a prestação, por conta de terceiros, de serviços de gestão ou

operação de qualquer tipo de barco alheios; as actividades próprias da marinha de recreio, incluindo a compra, venda, aluguer e cessão a qualquer título oneroso de embarcações de recreio e material conexo; a prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultoria económica nesta área, a actividade de marketing, prospecção de mercados e agenciamento de barcos de recreio". _____

ARTIGO TERCEIRO

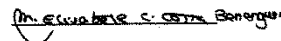
(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 8 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06346/021219

N.I.P.C.: 511 155 689

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 24/021219

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "BOSLOVA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 28 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



CAPÍTULO PRIMEIRO (DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "BOSLOVA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

"Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações

em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) Pela assinatura de um gerente; _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. _____

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a senhora Fionna Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06345/021219

N.I.P.C.: 511 155 620

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 23/021219

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "BRIULA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 28 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



CAPÍTULO PRIMEIRO (DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "BRIULA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

"Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente. _____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) Pela assinatura de um gerente: _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. _____

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06417/021230

N.I.P.C.: 511 155 719

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 27/030507

N.º DE INSCRIÇÃO: I

SOCIEDADE: "BRÓINA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"

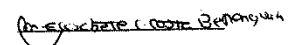
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 9 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,



CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "BRÓINA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____
"Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de

serviços no âmbito internacional; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____
 - a) Pela assinatura de um gerente; _____
 - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. _____
- 2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____
- 3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 03425/980525

N.I.P.C.: 511 105 363

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 2/030422

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "CEBU - TRANSPORTES MARITIMOS LDA"

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00€, tendo alterado o Artigo n.º 3º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

TERCEIRA

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, cada do valor nominal de dois mil e quinhentos euros e pertencentes uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC" e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.". _____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 29 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 03843/981211 N.I.P.C.: 511 112 297
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/030411 N.º DE INSCRIÇÃO: 4
SOCIEDADE: "COBALTO GESTÃO E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00€, tendo alterado o Artigo n.º 4.º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

QUARTA - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS pertencente uma a cada das sócias "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited".

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 12 de Maio de 2003
A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 05379/000831 N.I.P.C.: 511 150 695
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 13/030502 N.º DE INSCRIÇÃO: 8
SOCIEDADE: "COBBLER INVESTMENTS - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" anteriormente "GLENCOVE CORPORATION - L - CONSULTADORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPessoal LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

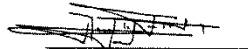
Foi alterado o artigo Primeiro do contrato que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Firma e Duração)

A sociedade adopta a firma «COBBLER INVESTMENTS – CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA» e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 7 de Maio de 2003
A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 05033/515 N.I.P.C.: 511 123 639
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 35/030422 N.º DE INSCRIÇÃO: 5
SOCIEDADE: "COMMERCEVENTURES - SERVIÇOS DE CONSULTORIA COMERCIAL, S.A."

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 51.084,00 € para 151.084,00 €, tendo alterado o Artigo n.º 4.º, n.º 1, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

CAPITULO SEGUNDO

(Acções e Obrigações)

ARTIGO QUARTO

(Capital e acções)

UM – O capital social é de cento e cinquenta e um mil e oitenta e quatro euros, totalmente subscrito, representado por cem mil e uma acções ordinárias da categoria A, de valor nominal de cinquenta cêntimos cada uma, totalmente

realizadas em dinheiro, e por duzentas e duas mil, cento e sessenta e sete acções preferenciais da categoria B, de valor nominal de cinquenta cêntimos cada uma, sendo que duas mil cento e sessenta e sete destas acções estão inteiramente realizadas e as restante duzentas mil se encontram realizadas apenas quanto a trinta por cento do seu valor nominal, ou seja, vinte cêntimos cada uma, num total de trinta mil euros.

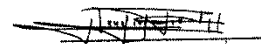
DOIS – O capital da sociedade também poderá ser representado por acções preferenciais da categoria B, quer por conversão à custa dos accionistas, de acções ordinárias da categoria A existentes, quer por novas emissões de acções daquela categoria. Cada acção de preferência da categoria B confere o direito a um dividendo prioritário de um cêntimo, sempre que a sociedade proceda a distribuição de dividendos.

TRÊS – As acções que são nominativas podem ser representadas em títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil, quinze mil e vinte mil acções.

QUATRO – Qualquer accionista poderá a todo o tempo requerer à sociedade, e à sua custa, que todas ou parte das suas acções nominativas sejam convertidas em acções ao portador e vice-versa.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 30 de Abril de 2003
A Ajudante Principal,



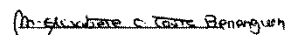
N.º DE MATRÍCULA: 06340/021219 N.I.P.C.: 511 146 850
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 22/030507 N.º DE INSCRIÇÃO: 1
SOCIEDADE: "CROMO - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 9 de Maio de 2003
A 1.ª Ajudante,



CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "CROMO – SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA".

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

ARTIGO TERCEIRO
(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com

objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. ____

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. ____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) Pela assinatura de um gerente; _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado, residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco 11, 5º andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal. _____

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 03458/980605

N.I.P.C.: 511 106 262

N.º e DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 02/030429

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "CROSSWORD MARKETING E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPessoal, LDA" anteriormente "CROSSWORD MARKETING E SERVIÇOS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1º, 10º e 11º e aditados o artigo 6º e 12º ao contrato que ficaram com a seguinte redacção:

Funchal, 7 de Maio de 2003

A Ajudante Principal,



CROSSWORD MARKETING E SERVIÇOS, SOCIEDADE

UNIPessoal, LDA.

Artigo 1º

(Tipo social e denominação)

A sociedade adopta a firma de «CROSSWORD MARKETING E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.», sob a forma de sociedade unipessoal por quotas. _____

Artigo 2º

Mantém a redacção. _____

Artigo 3º

Mantém a redacção. _____

Artigo 4º

Mantém a redacção. _____

Artigo 5º

Mantém a redacção. _____

Artigo 6.º

(Prestações Suplementares)

Podem ser exigidas à sócia única prestações suplementares, até ao montante equivalente a dez vezes o valor do capital social da sociedade. _____

Artigo 7.º

(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____
4. A infracção ao disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo oitavo. _____
5. Em caso de falecimento do sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização será equivalente ao valor nominal da quota. _____

Artigo 8.º

(Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____
 - a) Acordo com o sócio: _____
 - b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
 - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
 - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
 - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sétimo, bem como das deliberações da assembleia geral.
2. O titular da quota de cuja amortização se tratar poderá votar relativamente à deliberação sobre a amortização. _____
3. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

Artigo 9.º

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

CAPÍTULO TRÊS

GERÊNCIA, DECISÕES DOS SÓCIOS

Artigo 10.º

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado pelos sócios. _____
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____
 - a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo;
6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo 11.º

(Decisões da sócia)

1. A sócia única exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes. _____
2. As decisões da sócia, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, devem ser registadas em acta, sendo esta por ela assinada. _____

Artigo 12.º

(Contratos com a sócia única)

A sociedade fica autorizada a celebrar negócios com a sócia única, nos termos e com os limites previstos no artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais, designadamente, entre outros, contratos de suprimento, fornecimentos de materiais ou equipamentos, assistência técnica, consultoria e outros contratos de prestação de serviços, aquisição e alienação de participações sociais e ainda quaisquer outros negócios conexos. _____

Artigo 13.º

(Resultados do Exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. _____
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros, nos termos da lei. _____

N.º DE MATRÍCULA: 05645/001130

N.I.P.C.: 511 120 893

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 23/030424

N.º DE INSCRIÇÃO: 8

SOCIEDADE: "DELONG-HERSENT - ESTUDOS, CONSTRUÇÕES MARÍTIMAS E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA" anteriormente "PICADILLUS - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1º e 3º do contrato que ficaram com a seguinte redacção:

_____ "Artigo Primeiro _____

_____ A Sociedade adopta a denominação de " *DELONG - HERSENT - Estudos, Construções Marítimas e Participações, Unipessoal Lda.*" _____

_____ "Artigo Terceiro _____

_____ A sociedade tem por objecto: Estudos técnicos para, e construção de, quaisquer estruturas marítimas; todo o trabalho relacionado feito em terra; todas as actividades de construção de sistemas de tubagem, ou qualquer outro sistema, para o transporte de fluidos de qualquer natureza em ambientes marítimos ou terrestres; desenvolvimento de projectos, pesquisas, estudos organizacionais e de qualquer serviço de engenharia relacionado com esta actividade. _____

Drenagem, extracção e prospecção de quaisquer materiais provenientes de locais marítimos. _____

Compra, locação, venda e construção de bens móveis ou instalações que possam ser utilizados em qualquer das actividades incluídas no objecto social da Sociedade. _____

Operações técnicas, industriais, comerciais ou financeiras relacionadas, de forma directa ou indirecta, total ou parcialmente, com as actividades acima enunciadas e quaisquer actividades similares ou relacionadas. _____

Aquisição de participações sociais em sociedades com actividades comerciais, industriais ou financeiras, em Portugal ou no estrangeiro, através da constituição de novas sociedades, de processos de fusão, subscrição de ofertas, aquisição de obrigações, direitos e valores mobiliários, ou através de qualquer outra forma.” _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 6 de Maio de 2003
A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 03784/981116

N.I.P.C.: 511 111 681

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 37/030102

N.º DE INSCRIÇÃO: 8

SOCIEDADE: “DONCIA – INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.” anteriormente
“DONCIA – INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LDA”

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, l.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 50.000,00 EUR, e transformação da sociedade em comercial anónima, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

CAPÍTULO PRIMEIRO

Tipo, Denominação, Duração, Sede e Objecto

(Tipo, Denominação, Duração e Sede)

1. A sociedade assume o tipo comercial anónima, adopta a firma “DONCIA - INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.” _____
2. A sociedade tem a sua sede na Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, sala A, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____
3. Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Segundo

(Objecto Social)

O objecto da sociedade é o: “prestação de serviços de consultoria e contabilística, prestação de serviços nas áreas de informática, marketing, publicidade, gestão de imagem, arquitectura urbana e industrial; apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a importação, exportação e comercialização de materiais e máquinas para a construção civil, de material eléctrico e electrónico, de material informático, de bens alimentares, de vestuário e calçado, de cosmética e perfumaria; a compra de imóveis para revenda; a gestão da sua carteira de títulos; a aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados”. _____

Artigo Terceiro

(Participações)

Por mera deliberação do conselho de administração a sociedade, pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, incluindo participações em sociedades mesmo com o objecto diferente do seu, em sociedade reguladas por leis especiais e em

sociedade de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação. _____

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital Social, Acções e obrigações

Artigo Quarto

1. O capital social é de cinquenta mil Euros, representado por quinhentas acções do valor nominal de cem euros cada uma, estando totalmente subscrito e realizado. _____
2. As acções podem ser emitidas ao portador ou nominativas. _____
3. Poderão existir títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e dez mil acções. _____
4. Nos termos da legislação aplicável, é permitida a emissão de acções escriturais e a sua conversão. _____
5. Poderão ser emitidas sem direito a voto a que confirma direito a um dividendo prioritário a fixar pelo órgão da sociedade que deliberar a emissão. _____
6. As acções emitidas com o privilégio referido no número anterior poderão ser remidas quando e se a Assembleia Geral o deliberar, pelo seu valor nominal acrescido de um prémio, cujo modo de cálculo será definido pelo órgão que deliberar a emissão. _____
7. No caso de incumprimento da obrigação de remissão, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante a determinar pelo órgão que deliberar a emissão. _____
8. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por dois mandatários designados para o efeito. _____
9. A transmissão de acções é sempre livre. _____

Artigo Quinto

(Obrigações)

Mediante deliberação da Assembleia Geral ou do conselho de administração, que igualmente fica autorizado para o efeito, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei, e nas condições que forem afixadas pelo órgão que deliberar a emissão. _____

CAPÍTULO TERCEIRO

Assamblea Geral

Artigo Sexto

(Constituição)

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto. _____
3. Para que a Assembleia Geral possa deliberar em primeira convocação e sobre qualquer matéria, devem estar presentes, ou representados, accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social. _____
4. A prova da titularidade das acções será feita por documento emitido por instituição bancária ou parabancária, a apresentar na sede social, atestando que estão depositadas em nome do accionista, ou pelo depósito das acções na sede social, em ambos os casos, com antecedência prevista no número seguinte. _____
5. A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada, na sede social, até cinco dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia Geral. _____
6. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, mesmo que não sejam accionistas. _____

7. Os accionistas deverão comunicar, por carta endereçada ao Presidente da Mesa, recebida até ao início da Assembleia Geral, o nome de quem os deva representar. _____

Artigo Sétimo

(Competência)

Para além da competência que lhe é atribuída por lei ou pelos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral: _____

- a) Eleger a respectiva Mesa; _____
- b) Fixar o número de membros do Conselho Fiscal e Administrativo, e eleger os mesmos, bem como o respectivo Presidente; _____
- c) Fixar o número de membros do Conselho Fiscal e eleger os mesmos, bem como o respectivo Presidente; _____
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal. _____

Artigo Oitavo

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos. _____

Artigo Nono

(Convocação)

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da respectiva Mesa ou por quem o substitua, sempre que a lei o determine, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o entendam conveniente ou, ainda, quando tal for referido por um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social, nos termos e segundo a tramitação legalmente aplicáveis. _____

2. A Assembleia Geral poderá funcionar independentemente da convocação feita nos termos da número anterior, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. _____

3. Em reunião ordinária, a Assembleia Geral deliberará sobre o relatório de gestão do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e ainda quanto à aplicação de resultados, procederá à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade, e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua Mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória. _____

4. Em reunião extraordinária, a Assembleia Geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da respectiva convocatória. _____

Artigo Décimo

(Derrogação)

As deliberações dos accionistas poderão derrogar as normas dispositivas da lei. _____

CAPÍTULO QUARTO

Conselho de Administração

Artigo Décimo Primeiro

(Composição)

1. A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três, cinco ou sete membros, ou por um Administrador Único, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos, os quais caucionarão a sua responsabilidade pelo limite mínimo previsto na lei, salvo deliberação da Assembleia Geral que dispense a prestação de caução. _____

2. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará igualmente o respectivo Presidente. _____

3. Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão, e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos, e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho. _____

4. Caso o capital social não exceda duzentos mil Euros, poderá a Assembleia Geral deliberar que a sociedade tenha apenas um Administrador, ao qual se aplicarão as disposições legais e contratuais relativas ao Conselho de Administração que não pressuponham a pluralidade de Administradores. _____

Artigo Décimo Segundo

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Administrador delegado, ou por outros dois Administradores devendo reunir, pelo menos, uma vez por ano. _____

2. Os Administradores poderão ser convocados por qualquer meio. _____

3. Um Administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito. _____

4. As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados. _____

5. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente terá voto de qualidade. _____

Artigo Décimo Terceiro

(Competência)

1. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos: _____

a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto. _____

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens; _____

c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações; _____

d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos; _____

e) Trespasar, ou tomar de trespasse, quaisquer estabelecimentos; _____

f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas; _____

g) Contrair empréstimos em Portugal ou no estrangeiro; _____

h) Aprovar o orçamento e plano da empresa; _____

i) Estabelecer as regras do seu funcionamento. _____

2. O Conselho de Administração poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem da condução de determinadas actividades da sociedade, e de outras matérias de administração. _____

Artigo Décimo Quarto

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros, ou numa comissão executiva formada por um número impar de Administradores, poderes e competências de gestão corrente e de representação social. _____

2. O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de certos e determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato, uma ou mais pessoas, accionistas ou não. _____

Artigo Décimo Quinto

(Forma de a sociedade se obrigar)

A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de: _____

a) Dois Administradores; ou _____

- b) Um Administrador e um procurador, ou _____
 c) O Administrador delegado, quando exista, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes; ou _____
 d) Pelo Administrador Único, se for o caso; ou _____
 e) Um ou mais procuradores com poderes para o acto. _____
 Parágrafo único: Para actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um dos Administradores. _____

CAPÍTULO QUINTO**FISCAL ÚNICO****Artigo Décimo Sexto****(Fiscalização dos negócios sociais)**

A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um fiscal único, eleito por um período de quatro anos, podendo ser reeleito. _____

Artigo Décimo Sétimo**(Poderes e deveres)**

O fiscal único terá os poderes e deveres enumerados na lei. _____

CAPÍTULO SEXTO**Disposições Gerais****Artigo Décimo Oitavo****(Remunerações)**

1. A fixação das remunerações dos órgãos sociais poderá ser confiada pela Assembleia Geral a uma comissão de três accionistas, eleita por um período de três anos. _____

2. A remuneração dos administradores poderá consistir em ordenado fixo ou em outros benefícios, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou ainda sem remuneração. _____

Artigo Décimo Nono**(Aplicação dos lucros)**

1. Os lucros líquidos do exercício que sejam legalmente distribuíveis, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, tendo esta total liberdade para deliberar no sentido de os afectar, total ou parcialmente, à formação de reservas, ou de os distribuir pelos accionistas. _____

2. A sociedade poderá, no decurso de um exercício, fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as regras consignadas na lei. _____

Artigo Vigésimo**(Amortização de acções)**

1. A Assembleia Geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele. _____

2. A Assembleia Geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a sorteio. _____

Artigo Vigésimo Primeiro**(Emissão de novas acções)**

1. Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cauteias, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social. _____

Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida. _____

Artigo Vigésimo Segundo**(Dissolução e liquidação)**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. _____

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os Administradores em

exercício. _____

Artigo Vigésimo Terceiro**(Foro Competente)**

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulada a competência do foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

Cláusulas Finais e Transitórias

Ficam desde já designados, para o quadriénio de dois mil e dois a dois mil e cinco, com dispensa de caução, e sem remuneração quanto aos Administradores e à Mesa da Assembleia Geral, os seguintes membros: _____

MESA DA ASSEMBLEIA: _____

Presidente – Senhor António José Correia de Jesus, divorciado, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número 30, 2º andar, no Funchal. _____

Secretário – Senhora Dona Jaqueline Raquel Pinto Ferraz de Paulo Vieira, casada, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número 30, 1º andar, sala A, no Funchal. _____

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: _____

ADMINISTRADOR ÚNICO: Senhor João Augusto Gaspar Ferraz, viúvo, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número 30, 1º andar, sala A, no Funchal. _____

FISCAL ÚNICO: fica designado como Revisor Oficial de Contas, o Dr. Adriano João Velosa Ferreira, casado, residente na Estrada Monumental, número 268, Funchal, inscrito sob o número trezentos na lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas. _____

SUPLENTE: fica designado como Revisor Oficial de Contas, Dr. Manuel António Neves da Silva, casado, residente na Urbanização Quintinha, Lote 304. r/c, direito, Cotovia, Sesimbra, inscrito na Lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o número seiscentos e vinte e cinco. _____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 07 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,

(M. Elisabete C. Costa Beneyra)

N.º DE MATRÍCULA: 03998/990302

N.I.P.C.: 511 124 236

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 6/030423

N.º DE INSCRIÇÃO: 14

SOCIEDADE: "DRAPKIN - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 11º n.º 1 e 2 do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Décimo Primeiro**Resultados do Exercício**

1. O exercício social tem início no dia um de Julho de cada ano e encerramento no dia trinta de Junho do ano seguinte. _____

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta de Junho de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 2 de Maio de 2003

A Ajudante Principal,

(M. Elisabete C. Costa Beneyra)

N.º DE MATRÍCULA: 06375/021220

N.I.P.C.: 511 155 590

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 18/021220

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "DROZA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"

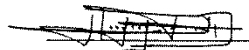
Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 28 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "DROZA – SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

*Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____
 - a) Pela assinatura de um gerente; _____
 - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. _____
- 2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____
- 3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, _____

casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais.

N.º DE MATRÍCULA: 05617/0001122

N.I.P.C.: 511 133 693

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 31/030422

N.º DE INSCRIÇÃO: 8

SOCIEDADE: "ERINGIO - CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000,00 € para 1.005.000,00 €, tendo alterado o Artigo n.º 5.º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO (Capital Social)

O capital social é de um milhão e cinco mil euros, integralmente realizado, representado por duas quotas, uma no valor de um milhão e quatro mil e novecentos euros pertencente à sócia "Ricfin S.A." e outra no valor de cem euros, pertencente à sócia Paramount International Holdings Limited.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta. Mais certifico que foi depositado o relatório do R.O.C. conforme junto em anexo.

Funchal, 30 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



ERINGIO – CONSULTADORIA E MARKETING LDA

Sede: Rua das Murças 88 3º, Freguesia da Sé, Funchal

Capital social: 5 000 Euros, NIPC 511 133 693

Matriculada na .R.C. da Zona Franca da Madeira com o n.º 05617/0001122

Relatório do Revisor Oficial de Contas

nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Aos Sócios da Sociedade

ERINGIO – CONSULTADORIA E MARKETING LDA

Introdução

1. O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao art.º 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega, pela sócia RICFIN S A de bens no valor de 10 000 000 EUROS para realização do aumento de capital da sociedade ERINGIO – CONSULTADORIA E MARKETING LDA por si subscrito.

O capital social de ERINGIO – CONSULTADORIA E MARKETING LDA é de 5 000 euros, está dividido em duas quotas, uma de 4 900 Euros pertencente a RICFIN S A e outra de 100 EUROS, pertencente a PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED.

Preendem os sócios aumentar o capital da sociedade de 5 000 EUROS para 1 005 000 EUROS, aumento de 1 000 000 Euros a subscrever pela sócia RICFIN S A, com um prémio de 9 000 000 Euros. A realização do aumento de capital e do respectivo prémio, totalizando 10 000 000 Euros, é efectuada com a entrega de diversos activos financeiros, objecto da nossa avaliação.

2. A sócia subscritora do aumento de capital entrega, para a realização do capital e do prémio acima referido, um conjunto de valores que integram a sua carteira de aplicações, com o número 380860, junto do CORNER BANQUE (Luxembourg) S A, no

Luxemburgo, carteira que inclui acções de diversas empresas, obrigações e outras aplicações financeiras cujo valor em 29 de Novembro de 2002 totaliza 9 392 665,55 Euros e ainda um crédito no valor de 1 860 000 Euros sobre a sociedade Axworth Investments Limited.

Obtivemos do CORNER BANQUE o detalhe dos valores que integram a carteira acima referida, a confirmação de que os mesmos são pertença de RICFIN S.A., uma sociedade de direito Luxemburguês, com sede no Boulevard de la Foire, 5, Luxemburgo, matriculada no registo comercial do Luxemburgo com o número B 43 154 e a confirmação de que sobre eles não incidem quaisquer ónus ou encargos.

Obtivemos ainda cópia do instrumento que titula o crédito de 1 860 000 Euros, de RICFIN sobre Axworth Investments Limited, o qual vence juros a uma taxa fixa de 4,5% e tem a sua maturidade em 30/6/2006.

Os bens a entregar por RICFIN S A para a realização do aumento de capital de ERINGIO – CONSULTADORIA E MARKETING LDA, incluindo o prémio de emissão, são os seguintes:

Tipo	Descrição dos bens	Quantidade	Valor unitário	Moeda	Valor em Euros	Valor pretendido em Euros
Accões	CREDIT SUISSE GROUP	2,400	34,900	CHF	83,760.00	86,796.43
Accões	ROVARTIS S A	2,400	58.20	CHF	140,880.00	146,814.94
Accões	ROCHE HOLDING LTD	1,000	106.00	CHF	106,000.00	109,500.00
Accões	MALINZ AG Classe C	400	112.20	EUR	44,880.00	50,490.00
Accões	ASSICURAZIONE GENERALE SPA Classe C	2,000	20.00	EUR	40,000.00	60,217.00
Accões	Banco Agrario Venetian SPA Classe C	670	9.00	EUR	6,030.00	6,588.00
Accões	DEUTSCHE POST AG	3,000	16.70	EUR	50,100.00	52,800.00
Accões	DEUTSCHE TELECOM AG	2,000	12.20	EUR	24,400.00	26,080.00
Accões	ROYAL DUTCH PETROL Co. Classe C	2,200	44.00	EUR	96,800.00	98,080.00
Accões	Business Technology inc	1,100	62.00	EUR	68,200.00	68,890.00
Accões	CB Account Lux Secur European Opportunities	10,000	8.88	EUR	88,800.00	92,184.47
Accões	CB Account Lux Secur Blue Chip	1,200	81.24	EUR	97,488.00	112,278.93
Obrigações	Provincia de Quebec	6,375	150.00	EUR	956,250.00	92,459.28
Obrigações	General Electric Cap	2,375	199.20	EUR	473,850.00	600,120.00
Obrigações	PIW	2,875	200.00	EUR	575,000.00	704,130.00
Obrigações	Landwirtschaft Rentenb	4,125	200.00	EUR	825,000.00	928,000.00
Obrigações	Statens Bnk	6,775	120.00	EUR	813,000.00	928,000.00
Obrigações	Svevia	3,575	199.20	EUR	712,200.00	783,070.00
Obrigações	Bayer Hippo VRK	475	199.00	EUR	94,525.00	100,800.00
Obrigações	Deutsche Post Finance EV	4,225	180.00	EUR	760,500.00	801,410.00
Obrigações	S.A.S.D.	4,125	100.00	EUR	412,500.00	488,150.00
Obrigações	Sachsen-Anhaltische Landesb	675	140.00	EUR	94,500.00	108,720.00
Obrigações	Abbey Hill Treasury	6,575	130.00	EUR	854,875.00	914,604.28
Obrigações	COG SAS	475	200.00	EUR	95,000.00	114,549.81
Obrigações	TRE USA	60,000	1.00	USD	60,000.00	68,937.32
Accões	Fundo CB Account Money Market Fund	6,830	101.00	CHF	689,830.00	484,121.22
Accões	Fundo CB Account Money Market Fund	31,210	102.00	EUR	3,183,420.00	3,209,036.46
Accões	Microcap Vir Opportunities Series SE Hedge Fund	310	1,296	EUR	399,810.00	321,839.83
Grande	SOMA DO VALOR DA CARTEIRA					5,209,678.44
Grande	Sobre AXWORTH INVESTMENTS LTD, Taxa 4,5% venc. Em 30/6/2006	1 860 000		EUR		1,860 000.00
	TOTAL DOS BENS					11,129,678.44

Crítérios valorimétricos adoptados:

Os títulos (acções, obrigações, unidades de participação) que compõem a carteira são todos negociáveis em mercados regulamentados e encontram-se valorizados em conformidade com a cotação da data da posição.

Os valores expressos em divisas (USD, CHF) foram convertidos em EUROS em conformidade com o respectivo câmbio do dia e os expressos em moedas que integram a zona Euro às respectivas taxas de conversão.

Responsabilidades

A nossa responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade da avaliação dos bens e em declarar que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito

O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 - Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal da quota atribuída à sócia que efectuou tais entradas. Para tanto, referendo trabalho incluiu a verificação:

- da existência dos bens,
- da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- da adequação dos critérios usados na avaliação e do valor atribuído aos bens.

Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração

Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados, que totalizam 11 129 678,44 Euros, atingem o valor nominal da parte da quota atribuída à sócia RICFIN S A e o respectivo prémio, a realizar em bens diferentes de dinheiro (10 000 000 Euros).

Lisboa, 31 de Janeiro de 2003

ANTÓNIO BARREIRA, FERNANDO VIEIRA, JUSTINO ROMÃO E ASSOCIADOS, SROC
representada por Justino Mendes dos Santos Romão (ROC n.º 379)

N.º DE MATRÍCULA: 03780/981112

N.I.P.C.: 511 111 665

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 21/030424

N.º DE INSCRIÇÃO: 10

SOCIEDADE: "EUROSURV - SERVIÇOS E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA"

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00€, tendo alterado o Artigo n.º 4, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "HERSTONE INVESTMENTS S.A."»
O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 6 de Maio de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06338/021219

N.I.P.C.: 511 156 456

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 20/030507

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "EZYLA - TRADING E MARKETING LDA"

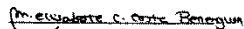
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 9 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,


**CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)****ARTIGO PRIMEIRO**

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "EZYLA - TRADING E MARKETING LDA".

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

"Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional e a actividade de trading; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited".

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal.

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais.

N.º DE MATRÍCULA: 06488/030424

N.I.P.C.: 511 161 093

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 1/030424

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "FARRINGHAM - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 29 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,


PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação, "FARRINGHAM - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA", com sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Comércio de importação e exportação; prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações.*

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO

MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited".

QUINTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.

SEXTA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

SÉTIMA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

OITAVA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

NONA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais.

N.º DE MATRÍCULA: 04800/20000128

N.I.P.C.: 511 146 752

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 36/030102

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "FILIALA - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS S.A." anteriormente: "FILIALA - COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000,00 EUR para 50.000,00 EUR, e transformada a sociedade em sociedade anónima pelo que se passou a reger pelo seguinte contrato:

Documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do código do notariado.

CAPÍTULO PRIMEIRO

Tipo, Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo Primeiro

(Tipo, Denominação, Duração e Sede)

1. A sociedade assume o tipo comercial anónima, adopta a firma "FILIALA - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS S.A."

2. A sociedade tem a sua sede na Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, sala A, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

3. Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Segundo
(Objecto Social)

O objecto da sociedade é o: "prestação de serviços de consultoria económica e contabilística; prestação de serviços nas áreas de informática, do marketing, da publicidade, gestão de imagem, de arquitectura urbana e industrial; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; importação, exportação e comercialização de materiais e máquinas de construção civil, de material eléctrico e electrónico, de material informático, de bens alimentares, de vestuário e calçado, de cosmética e perfumaria; a compra de imóveis para revenda; a gestão da sua carteira de títulos; a aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados". _____

Artigo Terceiro
(Participações)

Por mera deliberação do conselho de administração a sociedade, pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, incluindo participações em sociedades mesmo com o objecto diferente do seu, em sociedade reguladas por leis especiais e em sociedade de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação. _____

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital Social, Acções e obrigações

Artigo Quarto

1. O capital social é de cinquenta mil Euros, representado por quinhentas acções do valor nominal de cem euros cada uma, estando totalmente subscrito e realizado. _____

2. As acções podem ser emitidas ao portador ou nominativas. _____

3. Poderão existir títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e dez mil acções. _____

4. Nos termos da legislação aplicável, é permitida a emissão de acções escriturais e a sua conversão. _____

5. Poderão ser emitidas sem direito a voto a que confirma direito a um dividendo prioritário a fixar pelo órgão da sociedade que deliberar a emissão. _____

6. As acções emitidas com o privilégio referido no número anterior poderão ser remidas quando e se a Assembleia Geral o deliberar, pelo seu valor nominal acrescido de um prémio, cujo modo de cálculo será definido pelo órgão que deliberar a emissão. _____

7. No caso de incumprimento da obrigação de remissão, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante a determinar pelo órgão que deliberar a emissão. _____

8. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por dois mandatários designados para o efeito. _____

9. A transmissão de acções é sempre livre. _____

Artigo Quinto
(Obrigações)

Mediante deliberação da Assembleia Geral ou do conselho de administração, que igualmente fica autorizado para o efeito, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei, e nas condições que forem afixadas pelo órgão que deliberar a emissão. _____

CAPÍTULO TERCEIRO

Assembleia Geral

Artigo Sexto
(Constituição)

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto. _____

3. Para que a Assembleia Geral possa deliberar em primeira convocação e sobre qualquer matéria, devem estar presentes, ou representados, accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social. _____

4. A prova da titularidade das acções será feita por documento emitido por instituição bancária ou parabancária, a apresentar na sede social, atestando que estão depositadas em nome do accionista, ou pelo depósito das acções na sede social, em ambos os casos, com antecedência prevista no número seguinte. _____

5. A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada, na sede social, até cinco dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia Geral. _____

6. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, mesmo que não sejam accionistas. _____

7. Os accionistas deverão comunicar, por carta endereçada ao Presidente da Mesa, recebida até ao início da Assembleia Geral, o nome de quem os deva representar. _____

Artigo Sétimo
(Competência)

Para além da competência que lhe é atribuída por lei ou pelos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral: _____

- Eleger a respectiva Mesa; _____
- Fixar o número de membros do Conselho Fiscal e Administrativo, e eleger os mesmos, bem como o respectivo Presidente; _____
- Fixar o número de membros do Conselho Fiscal e eleger os mesmos, bem como o respectivo Presidente; _____
- Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal. _____

Artigo Oitavo
(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos. _____

Artigo Nono
(Convocação)

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da respectiva Mesa ou por quem o substitua, sempre que a lei o determine, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o entendam conveniente ou, ainda, quando tal for referido por um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social, nos termos e segundo a tramitação legalmente aplicáveis. _____

2. A Assembleia Geral poderá funcionar independentemente da convocação feita nos termos da número anterior, desde que estejam

presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. _____

3. Em reunião ordinária, a Assembleia Geral deliberará sobre o relatório de gestão do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e ainda quanto à aplicação de resultados, procederá à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade, e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua Mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória. _____

4. Em reunião extraordinária, a Assembleia Geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da respectiva convocatória. _____

Artigo Décimo

(Derrogação)

As deliberações dos accionistas poderão derrogar as normas dispositivas da lei. _____

CAPÍTULO QUARTO

Conselho de Administração

Artigo Décimo Primeiro

(Composição)

1. A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três, cinco ou sete membros, ou por um Administrador Único, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos, os quais caucionarão a sua responsabilidade pelo limite mínimo previsto na lei, salvo deliberação da Assembleia Geral que dispense a prestação de caução. _____

2. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará igualmente o respectivo Presidente. _____

3. Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão, e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos, e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho. _____

4. Caso o capital social não exceda duzentos mil Euros, poderá a Assembleia Geral deliberar que a sociedade tenha apenas um Administrador, ao qual se aplicarão as disposições legais e contratuais relativas ao Conselho de Administração que não pressuponham a pluralidade de Administradores. _____

Artigo Décimo Segundo

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Administrador delegado, ou por outros dois Administradores devendo reunir, pelo menos, uma vez por ano. _____

2. Os Administradores poderão ser convocados por qualquer meio. _____

3. Um Administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito. _____

4. As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados. _____

5. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente terá voto de qualidade. _____

Artigo Décimo Terceiro

(Competência)

1. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos: _____

a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto. _____

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em

arbitragens; _____

c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações; _____

d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos; _____

e) Trespasar, ou tomar de trespasse, quaisquer estabelecimentos; _____

f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas; _____

g) Contrair empréstimos em Portugal ou no estrangeiro; _____

h) Aprovar o orçamento e plano da empresa; _____

i) Estabelecer as regras do seu funcionamento. _____

2. O Conselho de Administração poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem da condução de determinadas actividades da sociedade, e de outras matérias de administração. _____

Artigo Décimo Quarto

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros, ou numa comissão executiva formada por um número impar de Administradores, poderes e competências de gestão corrente e de representação social. _____

2. O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de certos e determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato, uma ou mais pessoas, accionistas ou não. _____

Artigo Décimo Quinto

(Forma de a sociedade se obrigar)

A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de: _____

a) Dois Administradores; ou _____

b) Um Administrador e um procurador; ou _____

c) O Administrador delegado, quando exista, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes; ou _____

d) Pelo Administrador Único, se for o caso; ou _____

e) Um ou mais procuradores com poderes para o acto. _____

Parágrafo único: Para actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um dos Administradores. _____

CAPÍTULO QUINTO

FISCAL ÚNICO

Artigo Décimo Sexto

(Fiscalização dos negócios sociais)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um fiscal único, eleito por um período de quatro anos, podendo ser reeleito. _____

Artigo Décimo Sétimo

(Poderes e deveres)

O fiscal único terá os poderes e deveres enumerados na lei. _____

CAPÍTULO SEXTO

Disposições Gerais

Artigo Décimo Oitavo

(Remunerações)

1. A fixação das remunerações dos órgãos sociais poderá ser confiada pela Assembleia Geral a uma comissão de três accionistas, eleita por um período de três anos. _____

2. A remuneração dos administradores poderá consistir em ordenado fixo ou em outros benefícios, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou ainda sem remuneração. _____

Artigo Décimo Nono

(Aplicação dos lucros)

1. Os lucros líquidos do exercício que sejam legalmente distribuíveis, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, tendo esta total liberdade para deliberar no sentido de os afectar, total ou parcialmente, à formação de reservas, ou de os distribuir pelos accionistas. _____

2. A sociedade poderá, no decurso de um exercício, fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as regras consignadas na lei. _____

Artigo Vigésimo
(Amortização de acções)

1. A Assembleia Geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele. _____

2. A Assembleia Geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a sorteio. _____

Artigo Vigésimo Primeiro
(Emissão de novas acções)

1. Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social. _____

2. Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida. _____

Artigo Vigésimo Segundo
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. _____

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os Administradores em exercício. _____

Artigo Vigésimo Terceiro
(Foro Competente)

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulada a competência do foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

Cláusulas Finais e Transitórias

Ficam, desde já, designados para o quadriénio de dois mil e dois a dois mil e cinco, com dispensa de caução, e sem remuneração quanto aos Administradores e à Mesa da Assembleia Geral, os seguintes membros: _____

MESA DA ASSEMBLEIA: _____

Presidente – Senhor António José Correia de Jesus, divorciado, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número 30, 2º andar, no Funchal. _____

Secretário – Senhora Dona Jaqueline Raquel Pinto Ferraz de Paulo Vieira, casada, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número 30, 1º andar, sala A, no Funchal. _____

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: _____

ADMINISTRADOR ÚNICO: Senhor João Augusto Gaspar Ferraz, viúvo, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número 30, 1º andar, sala A, no Funchal. _____

FISCAL ÚNICO: fica designado como Revisor Oficial de Contas, o Dr. Adriano João Velosa Ferreira, casado, residente na Estrada Monumental, número 268, Funchal, inscrito sob o número trezentos na lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas. _____

SUPLENTE: fica designado como Revisor Oficial de Contas, Dr. Manuel António Neves da Silva, casado, residente na Urbanização Quintinha, Lote 304, r/c, direito, Cotovia, Sesimbra, inscrito na Lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o número seiscentos e vinte e cinco. _____

Funchal, 15 de Janeiro de 2003

A l.º Ajudante,

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves

N.º DE MATRÍCULA: 06487/030422

N.I.P.C.: 511 114 788

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 20/030422

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "FRICUS - GESTÃO DE CONSULTADORIA DE EMPRESAS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 29 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves

CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "FRICUS - GESTÃO DE CONSULTADORIA DE EMPRESAS LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

"Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados: o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a consulta e direcção de empresas; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____
 - a) Pela assinatura de um gerente; _____
 - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, divorciado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. _____
- 2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar

quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a senhora Dona Fiona Louise Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06412/021230

N.I.P.C.: 511 156 596

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 6/021230

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "GAMUZA - TRADING E MARKETING LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 28 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,


**CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)****ARTIGO PRIMEIRO**

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "GAMUZA - TRADING E MARKETING LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

"Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional e a actividade de trading; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguidas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocaada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em

dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) Pela assinatura de um gerente; _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os senhores Aurélio Paulo

Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. _____

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 05354/000830

N.I.P.C.: 511 150 342

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 18 e 19/030424

N.º DE INSCRIÇÃO: 5 e 6

SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION IV - CONSULTADORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPessoal, LDA" anteriormente "GLENCOVE CORPORATION IV - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "sociedade unipessoal".

Foi alterado o artigo 5º e aditado o artigo 12º ao contrato que ficou com a seguinte redacção:

Artigo Quinto**(Capital Social)**

1. O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia "ROVER INTERNATIONAL S.A.". _____

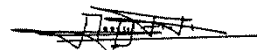
2. Poderá ser exigida à sócia prestações suplementares até o montante máximo de cem milhões de euros. _____

Artigo Décimo Segundo**(Negócios Jurídicos com a sociedade)**

A sócia única da sociedade fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde de que visem a prossecução do objecto social. _____

Funchal, 05 de Maio de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06489/030424

N.I.P.C.: 511 160 747

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 2/030424

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "GOLD CROWN - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 29 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação, "GOLD CROWN – SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA", com sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; comércio de importação e exportação".

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu. _____

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUINTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. _____

SEXTA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

SÉTIMA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. _____

OITAVA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. _____

NONA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. _____

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 01145/940214

N.I.P.C.: 511 061 935

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 20/030508

N.º DE INSCRIÇÃO: 10

SOCIEDADE: "GONGO SERVIÇOS E GESTÃO LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 4º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"CLÁUSULA QUARTA"

O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro,

é de cinco mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

- Uma no valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio DANNY JOSEPH ROWE. _____

- Uma no valor nominal de duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio RICHARD LESLIE DAVISON. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 12 de Maio de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 05399/000901

N.I.P.C.: 511 150 938

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.32/021223

N.º DE INSCRIÇÃO: 06

SOCIEDADE: "GURSKY – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL".

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5º e aditado um novo artigo: 12.º, alterando o contrato, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 21 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



ARTIGO QUINTO
(Capital Social)

O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia "SILTAL FIN S.A.". _____

Artigo Décimo Segundo

(Negócios Jurídicos com a sociedade)

A sócia única da sociedade, fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde de que visam a prossecução do objecto social. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06486/030422

N.I.P.C.: 511 225 083

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 1/030422

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "HIREMINDS - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC" e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 29 de Abril de 2003
A Ajudante Principal,



PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A Sociedade adopta a denominação de "HIREMINDS CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica e da informática; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de generos alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios".

TERCEIRA

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos.

QUARTA

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.".

QUINTA

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros.

SEXTA

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei.

SÉTIMA

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não-sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre.

OITAVA

(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou

adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito.

NONA

(Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral.

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios.

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis.

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

SEIS - Enquanto a gerência não for plural pertence ao Sr. Francisco José de Gouveia, divorciado, residente ao Caminho do Pico Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

DÉCIMA

(Forma de Obrigar)

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão.

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais.

DÉCIMA SEGUNDA

(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

DÉCIMA TERCEIRA

(Assembleia Geral)

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar.

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio.

(Disposições Transitórias)

UM - O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo, correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao

abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. _____

DOIS - A sociedade é autorizada a iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

N.º DE MATRÍCULA: 05134/20000620

N.I.P.C.: 511 128 924

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.29/030507

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "HOHENPLAN TRADING E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

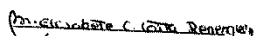
Foi alterado o n.º I do art.º 7.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

SÉTIMA - Parágrafo Primeiro - A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente em transacções até ao montante de cem mil euros; Em transacções de valor superior a cem mil euros a sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 12 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06491/030424

N.I.P.C.: 511 175 779

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 6/030424

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "ITALROSE - TRADING INTERNACIONAL LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 29 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação, "ITALROSE - TRADING INTERNACIONAL LDA", com sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: comércio de importação e exportação; prestação de serviços de consultoria económica; informática; criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos: aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a

qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações". _____

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. _____

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUINTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. _____

SEXTA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

SÉTIMA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. _____

OITAVA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. _____

NONA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. _____

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 04270/990621

N.I.P.C.: 511 115 164

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 15/030422

N.º DE INSCRIÇÃO: 10

SOCIEDADE: "JOCHEM - SERVIÇOS QUÍMICOS E INDUSTRIAIS LDA"

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 10.000.000,00€ para 20.000.000,00€, tendo alterado o Artigo n.º 5º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social, é de VINTE MILHÕES DE EUROS, integralmente realizado, dividido em duas quotas, que pertencem: uma do valor nominal de dezanove milhões e quinhentos mil euros à sócia "Cavenaghi S.p.A." e outra do valor nominal de quinhentos mil euros à sócia "Giocachim S.r.l.".

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 29 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 9,05 (IVA incluído)